



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0016 J Marangoni

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0016/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e RG n° 1692088, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 20.649.395/0001-65, com sede à Rua Carlos Gomes, n° 790, Centro, na cidade de Pindorama-SP, representado por sua Sócia Administradora, a **Sra. DAIANE G. MARANGONI**, inscrita no CPF sob o n° 324.212.248-88 e RG n° 34.549.748, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de Óleos, destinado aos veículos e equipamentos do Parque de Máquinas do Município de Xanxerê, para manutenções a serem realizadas no próprio parque de máquinas, **conforme segue:**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total	
5	Óleo SAE 90 – Óleo para caixas de cambio, diferencial e redutores – Balde 20 Litros - Óleo SAE 90 – Óleo para caixas de cambio, diferencial e redutores – Balde 20 Litros	VR LUB*	VR	60,000	UN	314,5500	18.873,00
6	Óleo SAE 15 W 40 – Óleo para motores a gasolina – embalagem 1 Litro - Óleo SAE 15 W 40 – Óleo para motores a gasolina – embalagem 1 Litro	VR LUB*	VR	60,000	UN	16,0200	961,20
Total Lote:						19.834,20	

Subcláusula primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0013/2022 - Pregão Eletrônico n° 0002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Os materiais objeto deste edital, serão recebidos e aceitos após sumária inspeção pelos responsáveis Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega: Garagem da Prefeitura, localizada na Rua Araguaia, n° 749, Bairro Colatto, Xanxerê-SC, conforme constar na Autorização de Fornecimento;

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição do(s) material(s), objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 19.834,20 (dezenove mil e oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- b) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Entregar os produtos em conformidade com o exigido no Edital;
- b) A proponente vencedora obriga-se a entregar, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os produtos fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pelo Município, deverão ser substituídos imediatamente;
- c) Entregar os materiais conforme Autorização de Fornecimento;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano porventura ocorrido nos materiais, inclusive o isentando de eventual dano ocorrido com terceiros, seja de ordem material ou moral, assegurando o direito de regresso do licitante caso demandado judicialmente nas hipóteses previstas neste ato;
- e) Manter conforme orientação da Licitante, os controles de Ordem de Fornecimento;
- f) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- g) Os Óleos Lubrificantes e Graxas deverão ser de 1ª linha, novos e fabricados por companhia de petróleo;
- h) Os Óleos Lubrificantes e Graxas não poderão ser refinados ou de origem recuperados;
- i) Entregar Óleos Lubrificantes recomendados pelas montadoras/fabricantes dos veículos e máquinas;
- j) Entregar os Óleos lubrificantes de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- k) O Órgão contratante, reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovação de qualidade dos Óleos Lubrificantes, de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	06.001.15.452.1502.2044.3.3.90.00.00
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
17.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO AO AGRICULTOR	17.001.20.606.2001.2079.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- e) Advertência;
- f) Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato: o Sr. Vainer Ferreira de Andrade**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 07 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: